

**S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**  
**Despacho Normativo n.º 29/2011 de 29 de Abril de 2011**

Considerando a necessidade de actualização periódica do tarifário referente à exploração da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros na modalidade com condutor (táxis), de modo a que as tarifas acompanhem a evolução dos custos de exploração do sector;

Considerando as dificuldades que actualmente a referida actividade atravessa, basicamente resultantes da utilização generalizada do transporte particular em detrimento do transporte público;

Considerando que, em circuitos urbanos, os veículos que lhe estão afectos são condicionados a uma velocidade de circulação limitada pelo intenso trânsito, com frequentes paragens e demoras;

Considerando que o tarifário dos táxis que operam na Região Autónoma dos Açores não foi objecto de qualquer actualização desde 1 de Janeiro de 2009;

Considerando, por último, as propostas e os pareceres favoráveis das associações da classe sobre as alterações agora preconizadas.

Assim, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, no n.º 1 da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, que em regulamentação do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, estabelece o regime de preços máximos para a actividade, e ainda no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

### **I – Tipologia dos serviços**

De acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, os serviços de transporte em táxi, em veículos Letra “A”, são prestados:

- a) Em função da distância percorrida e dos tempos de espera;
- b) À hora, quando em função da duração do serviço;
- c) A percurso, em função de preços estabelecidos para determinados itinerários;
- d) A contrato, em função de acordo reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a 30 dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado;
- e) A quilómetro, quando em função da quilometragem a percorrer.

### **II – Tipologia das tarifas**

Para determinação do custo do transporte, a distância percorrida ou o início do serviço à hora, são sempre medidos a partir do local ou da hora, em que o veículo se encontra à disposição do utente e, salvo condições especiais de utilização que impliquem suplementos tarifários, é aplicável a seguinte tipologia de tarifas:

- a) Tarifa 1: tarifa com retorno em vazio – em que o preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do número de quilómetros percorridos com o utente, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”, pelo valor do preço por quilómetro ou fracção;

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

b) Tarifa 2: tarifa com retorno do utente, em que este regressa ao local de início de serviço ou utiliza parte do circuito de regresso. O preço do transporte resulta da soma das parcelas A+B+C, onde:

A – “Mínimo de cobrança”: valor aplicável a uma deslocação do utente durante o primeiro quilómetro ou fracção;

B – “Custo dos quilómetros percorridos além do inicial”: valor obtido na multiplicação do valor do preço por quilómetro ou fracção, pela metade do número de quilómetros percorridos pelo veículo não só quando ocupado como no regresso, menos 1 relativo ao “mínimo de cobrança”. Se o utente sair antes de completar a viagem de regresso à origem, a distância que falta percorrer deve ser considerado pelo itinerário mais curto.

C – “Tempo de espera”: para o caso de o utente desejar parar o veículo, reservando a sua utilização.

c) Tarifa 3: tarifa à hora: só permitida em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados, enterros, ou em transportes de excursionistas e outros casos especiais a fixar pelas câmaras municipais. O serviço à hora inclui o tempo de ida, espera e retorno.

### III – Aplicação das tarifas

Aos veículos (Letra A), são aplicáveis as seguintes tarifas:

Automóveis com distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 a 8 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa (S/retorno) ou	1 € 3,40 - 1.000 metros	€ 3,20 - 1.000 metros
Km ou fracção		€ 0,66	€ 0,86
Minuto de espera	Tarifa (C/retorno)	2 € 0,18	€ 0,18
Serviço à hora			
1ª hora ou fracção	Tarifa 3	€ 17,00	€ 19,50
1/2 hora adicional		€ 8,50	€ 9,75
Automóveis sem distintivo e cor padrão			
Componentes do preço	Tipo de Tarifa	Automóveis de 4 lugares	Automóveis de 6 a 8 lugares
Serviço ao quilómetro			
Mínimo de Cobrança	Tarifa (S/retorno) ou	1 € 3,20 - 1.000 metros	€ 3,20 - 1.000 metros
Km ou fracção		€ 0,84	€ 0,88

Minuto de espera	Tarifa (C/retorno)	2	€ 0,18	€ 0,18
<b>Serviço à hora</b>				
1ª hora ou fracção	Tarifa 3		€ 19,50	€ 19,50
Cada 1/2 hora			€ 9,75	€ 9,75

#### **IV – Condições especiais de utilização**

- a) O serviço nocturno, aquele que é prestado entre as 21:00 horas e as 6:00 horas, e o serviço aos domingos e feriados, ficam sujeitos a um suplemento de 20 %;
- b) Se o veículo for contratado via telefone ou central rádio-táxi, ao preço do transporte, calculado de acordo com os métodos referidos, pode ser adicionado um suplemento de € 0,50 por utilização;
- c) Nos automóveis ligeiros de passageiros no regime de aluguer é obrigatório o transporte gratuito de bagagem dos utentes até ao peso de 30 quilogramas, ou que não ultrapasse as dimensões de 55x35x20 centímetros. O transporte de bagagem com peso ou dimensões superiores às referidas pode ficar sujeito ao pagamento de um suplemento de € 2,50;
- d) É sempre gratuito o transporte de cadeira de rodas ou outro meio de marcha de utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças.

#### **V – Disposições finais**

- a) O transporte de passageiros em veículos ligeiros, em regime de aluguer no serviço ao quilómetro e à hora, veículos “letra A”, fica sujeito à obrigatoriedade de indicação de preços e demais informações sobre tarifas e suplementos em vigor, nos termos do mapa anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, que deve constar de um autocolante afixado no vidro traseiro lateral esquerdo do veículo, virado para o interior;
- b) É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual deverá conter, em impresso tipográfico ou por carimbo, o nome e morada do proprietário, respectivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos serão assinados pelo motorista e deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo utente, o local de início e de fim de percurso, a hora e, se for caso disso, os suplementos pagos;
- c) Previamente à aplicação de qualquer dos suplementos referidos no anterior ponto IV, o motorista deverá avisar o utente dessa cobrança.

#### **VI – Norma revogatória**

É revogado o Despacho Normativo n.º 122/2008, de 24 de Dezembro

#### **VII – Entrada em vigor**

O presente despacho normativo entra em vigor no prazo de oito dias após a data da sua publicação.

27 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, José António Vieira da Silva Contente.

